



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Brasnorte**  
Trabalhando de Sol a Sol

LEI Nº 104/95 DE 18 DE SETEMBRO DE 1995

Cria o Fundo Municipal de Assistencia Social e da  
outras providencias.

O Sr. Lair Martins Rodrigues, Prefeito Municipal de  
Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das  
atribuicoes que lhe sao conferidas FAZ SABER que a  
Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a  
seguinte Lei:

CAPITULO I  
DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistencia Social -  
FNAS destinado a propiciar apoio e suporte financeiro a implementacao de  
programas da area social, voltadas a populacao de baixa renda.

ARTIGO 2º - Respeitadas as competencias exclusivas do Legislativo  
Municipal, compete ao Fundo Municipal de Assistencia Social:

- I - Definir as prioridades para a aplicacao dos recursos do Fundo;
- II - estabelecer as diretrizes e normas para a gestao do Fundo  
Municipal de Assistencia Social;
- III - atuar na formulacao de estrategias e controle dos recursos  
do Fundo;
- IV - propor criterios para programacao e execucao dos Recursos do  
Fundo;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os recursos do Fundo;
- VI - definir para repasse dos recursos do Fundo;
- VII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- VIII - zelar pela efetivacao dos recursos do Fundo;
- IX - acompanhar e avaliar a gestao dos recursos repassados pelo  
Fundo;
- X - dirimir duvidas quanto a aplicacao dos novos regulamentos  
relativos ao Fundo.

CAPITULO II  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO  
SECAO I  
DA COMPOSICAO

ARTIGO 3º - O FNAS sera constituído de 08(oito) membros a saber:

- I - 03 (representante(s) do Poder Executivo);
- II - 01 (representante(s) do Poder Legislativo);



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Brasnorte**  
Trabalhando de Sol a Sol

- III - 01 (representante(s) de organizaçoes comunitarias);
- IV - 01 (representante(s) de Sindicato dos Trabalhadores);
- V - 01 (representante(s) de entidades patronais);
- VI - 01 (representante(s) de usuarios);

Paragrafo 1º - A designaçao dos membros do Fundo sera feita por ato do Executivo.

Paragrafo 2º - A presidencia do Fundo sera exercida por representante do Executivo.

Paragrafo 3º - A indicaçao dos membros do Fundo representantes da comunidade sara feita pela organizaçao ou entidade a que pertencem.

Paragrafo 4º - O numero de representantes do poder publico nao podera ser superior a representaçao da comunidade.

Paragrafo 5º - O mandato dos membros do Fundo sera de dois anos, permitida a reconduçao.

Paragrafo 6º - O mandato dos membros do Fundo sera exercido gratuitamente quando expressamente vedada a concessao de qualquer tipo de remuneracao, ou beneficio de natureza pecuniaria.

Paragrafo 7º - Os membros serao excluidos do Fundo e substituidos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reunioes consecutivas ou 5 reunioes intercaladas.

SECAO I  
DA COMPOSICAO

ARTIGO 4º - O FNAS tera seu funcionamento regido por regimento interno proprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - plenario como orgao de deliberacao maxima;
- II - O fundo reunir-se-a' ordinariamente, uma vez por mes e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

ARTIGO 5º - O Fundo podera solicitar a colaboraçao de servidores do poder executivo para assessoramento em suas reunioes, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

ARTIGO 6º - Constituirao receitas do Fundo:

- I - dotacoes orçamentarios proprias;
- II - doacoes, auxilios e contribuicoes de terceiros;
- III - recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros orgaos publicos, recebidos diretamente por meio de convenio;
- IV - recursos financeiros oriundos de organizaçoes internacionais de cooperacao, recebidas diretamente ou por meio de convenio.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Brasnorte**  
Trabalhando de Sol a Sol

V - aparte de capital decorrente de realizacao de operacoes de credito em instituicao financeira oficiais, quando previamente autorizado em lei especifica;

VI - rendas provenientes da aplicacao de seus recursos no mercado de capitais;

VII - outras receitas provenientes de fontes aqui nao explicitadas, a excecao de impostos.

Paragrafo Primeiro - As receitas descritas neste artigo serao depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento Urbano de credito.

Paragrafo Segundo - Quando nao estiverem sendo utilizados nas finalidades proprias os recursos do fundo poderao ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com posicao das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Estadual ou Municipal de Assistencia Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterao.

Paragrafo Terceiro - Os recursos serao destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizacoes comunitarias, associacoes de moradores, entidades filantropicas cadastradas junto ao CMAS.

ARTIGO 7º - O fundo de que trata a presente Lei ficara vinculada diretamente a Secretaria Municipal de Saude e Assistencia Social.

Paragrafo unico - O orgao ao qual esta vinculado o Fundo fornecera os recursos humanos e materiais a concessao dos seus objetivos.

ARTIGO 8º - Sao atribuicoes da Secretaria de Saude e Assistencia Social.

I - dar apoio administrativo ao Fundo de que trata a presente Lei e propor politicas de aplicacao dos seus recursos;

II - submeter ao Conselho Estadual ou Municipal de Assistencia Social o plano de aplicacao a cargo do Fundo, em consonancia com os Programas sociais(municipais ou estaduais), bem como a Lei de Diretrizes Orcamentarias e de acordo com as politicas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilizacao de recursos do Orcamento da Uniao.

III - submeter ao Conselho(Estadual ou Municipal) de Assistencia Social as demonstracoes, mensais de receita e despesa do Fundo.

IV - encaminhar a contabilidade geral do Estado ou Municipio as demonstracoes mencionadas no inciso anterior.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Brasnorte**  
Trabalhando de Sol a Sol

V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, e firmar Convenios e Contratos, inclusive empréstimos, juntamente com Governo do Estado ou Municipio, referente a recursos que serao administrados pelo Fundo.

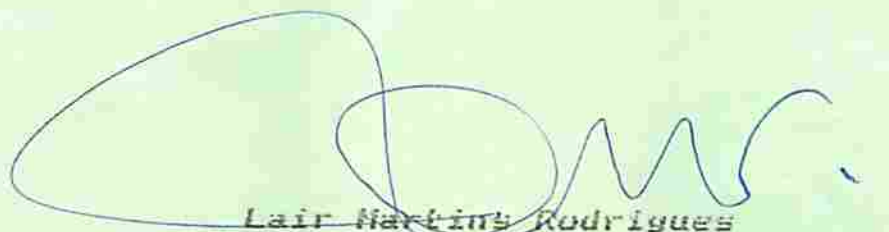
ARTIGO 9º - O Fundo de que trata a presente Lei tera vigencia ilimitada.

ARTIGO 10º - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito Adicional Especial, ate' o limite de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) junto a Secretaria Municipal de Saude e Assistencia Social.

ARTIGO 11º - A presente Lei sera regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 dias, contados de sua publicacao.

ARTIGO 12º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dezoito dias do mes de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.

  
Lair Martins Rodrigues  
Prefeito Municipal